



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 1999

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a Participar
do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos
Municípios.

Ante Projeto de Lei Nº : 28/99

Lei Nº :



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

MENSAGEM Nº 028/99

ACOMISSÃO
Finanças e Orçamento
EM 23/12/99
Orurubus
PRESIDENTE

ACOMISSÃO
Justiça e Redação
EM 23/12/99
Orurubus
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA 13 DE DEZEMBRO DE 1999

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA - RJ
PROTOCOLO

À EXMA SRA
CARLA MARIA MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Nº 01148 Fls 33 Vº

Livro 01 Data 30/12/99

Rozalvo
Func. Encarregado

2.º DISCUSSÃO
EM 23/12/99
Orurubus
Presidente

APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 23/12/99
Orurubus
Presidente

Tenho o renovado prazer de poder encaminhar a essa Egrégia Câmara pelo alto intermédio de V. Ex^{ma}., o Anteprojeto de Lei nº 028/99 que cuida do pedido de autorização a participar do Consórcio de Prefeituras da Região Norte Fluminense, para equacionar e resolver os problemas na área da saúde, a fim de que seja apreciada e votada pelos Ilustres Vereadores em regime de URGÊNCIA.

O conjunto de Prefeitos da região Norte Fluminense, preocupado com as dificuldades enfrentadas no setor - Saúde, resolveu tomar a iniciativa pioneira de celebrar um CONSÓRCIO para tentar resolver o problema.

Ressalto que o Secretário Estadual de Saúde se compromissou a repassar recursos financeiros para o Consórcio.

Pelo exposto, e considerando que a matéria demanda uma certa urgência, dadas as dificuldades por que atravessa a Saúde, vimos solicitar urgência na apreciação da matéria, enviando ainda a cópia do TERMO DE CONVÊNIO.

Sem mais, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE

Alberto Dauaire Filho
ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =

Arildo R. Santos

Antonio Lou de Silva Pereira
Leij Amarello v. Sampaio
João Quirino Carneiro Coelho de Almeida
João Quirino Carneiro Coelho de Almeida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ANTEPROJETO DE LEI Nº 028/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE (CAMPOS DOS GOYTACAZES, SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDELIS, CARAPEBUS, QUISSAMÃ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARDOSO MOREIRA E MACAÉ).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE

L E I :


ARTº 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde com Municípios de (Campos dos Goytacazes, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São Fidélis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Cardoso Moreira e Macaé).

ARTº 2º) - Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

ARTº 3º) - O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com os valores previsto na Cláusula Quinta do termo de Consórcio, devendo constar do orçamento municipal.

ARTº 4º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOÃO DA BARRA, 13 DE DEZEMBRO DE 1999


ALBERTO DAUAIRE FILHO
= PREFEITO =

PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DE CAMPOS DOS GOITACAZES, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, CARAPEBUS, QUISSAMÃ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARDOSO MOREIRA E MACAÉ.

A presente Lei autoriza o Poder Executivo Municipal de São João da Barra a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de Campos dos Goitacazes, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São Fidelis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Cardoso Moreira e Macaé.

Art. 2º - Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessária à sua implantação e implementação.

Art. 3º - O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com os valores previstos na Cláusula Quinta do Termo de Consórcio, devendo constar do orçamento municipal.

Gabinete da Presidência, 23 de dezembro de 1999.

ALBERTO DAUARE FILHO
Prefeito

SÃO JOÃO DA BARRA

Nº 028/99

São João da Barra, aprova seguinte,

PUBLICADO
NO *monitor Cambista*
EM *30/12/99*
Responsável *[assinatura]*

Lei

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE (CAMPOS DOS GOITACAZES, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDELIS, CARAPEBUS, QUISSAMÃ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARDOSO MOREIRA E MACAÉ)

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde com Municípios de (Campos dos Goitacazes, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São Fidelis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Cardoso Moreira e Macaé).

Art. 2º) – Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessário à sua implantação e implementação.

Art. 3º) – O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com os valores previsto na Cláusula Quinta do termo de Consórcio, devendo constar do Orçamento Municipal.

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 1999

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Presidente

SÃO JOÃO DA BARRA

Nº 028/99

de São João da Barra, aprova seguinte,

PUBLICADO

NO *memória Campes*

EM 30/12/99

Responsável

Lei

SUMÉNTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DE (CAMPOS DOS GOITACAZES, SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA, SÃO JOÃO DA BARRA, SÃO FIDELIS, CARAPEBUS, QUISSAMÃ, CONCEIÇÃO DE MACABU, CARDOSO MOREIRA E MACAÉ)

Art. 1º) – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do consórcio Intermunicipal de Saúde com Municípios de (Campos dos Goitacazes, São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, São Fidelis, Carapebus, Quissamã, Conceição de Macabu, Cardoso Moreira e Macaé).

Art. 2º) – Fica o Consórcio autorizado a contratar pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, a equipe de pessoal necessário à sua implantação e implementação.

Art. 3º) – O Executivo Municipal ficará igualmente autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio, de acordo com os valores previsto na Cláusula Quinta do termo de Consórcio, devendo constar do Orçamento Municipal.

Art. 4º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Presidência, 13 de dezembro de 1999

Carla Maria Machado dos Santos
Carla Maria Machado dos Santos
Presidente

TERMO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL

CONSÓRCIO PARA A ÁREA DE SAÚDE QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO NORTE FLUMI-
NENSE, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E
SERVIÇOS PREVENTIVOS E ASSISTENCIAIS.

Pelo presente termo de Consórcio Intermunicipal, o Município de Campos dos Goytacazes, CGC nº 29.247.491/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Drº Arnaldo França Vianna, CPF nº 268.778.197-49, com domicílio à rua Cel. Porciano de Azevedo Furtado, 47, em Campos dos Goytacazes, e pelo Secretário de Saúde, Drº Alexandre Marcos Mocaiber Cardoso, CPF nº 302.300.207-04, com domicílio à rua Voluntários da Pátria, 897, também em Campos dos Goytacazes, o Município de São Francisco de Itabapoana, CCG nº 16.237.831/0001-22, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, José Antonio Barbosa Lemos, portador do CPF nº 213.876.057-04, com domicílio à rua Joaquim da Mota Sobrinho, 156, em São Francisco de Itabapoana, e pelo Secretário de Saúde, Drº José Fernando Rios da Rocha, CPF nº 569.732.927-04, com domicílio à rua São Francisco de Paula, s/nº, também em São Francisco de Itabapoana, o Município de São João da Barra, CGC nº 29.116.902/0001-70, representado pelo Prefeito Municipal, Drº Alberto Dauaire Filho, CPF nº 485.186.977-00, com domicílio à rua Barão de Barcelos, 90 em São João da Barra, e pelo Secretário de Saúde, Drº José Augusto Lima Santos, CPF nº 016.327.877-68, com domicílio à rua Oliveira Botelho, 91, também em São João da Barra, o Município de São Fidélis, CGC nº 29.111.630/0001-15, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Drº Josemar Coelho Azevedo, CPF nº 194.754.897-20, com domicílio à rua Frei Victório, 196 em São Fidélis, e pelo Secretário de Saúde, Drº Edson Hiroshi Kitada, CPF nº 524.814.857-68, com domicílio à rua Frei Angelo, 472 também em São Fidélis, o Município de Carapebus, CGC nº 01.609.497/0001-02, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Eduardo Nunes Cordeiro, CPF nº 525.229.707-04, com domicílio à rua Gê Sardemberg, 99, em Carapebus, e pela Secretária de Saúde, Dra Lenise Monteiro Nunes Mendonça, CPF nº 017.488.927-54, com domicílio à rua Pastor Daniel, s/nº, também em Carapebus, o Município de Quissamã, CGC nº 36.292.605/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Otávio Carneiro da Silva, CPF nº 035.396.607-04, com domicílio na Fazenda São Manoel, em Quissamã, e pela Secretária de Saúde, Dra. Mara Regina Campos Oliveira, CPF nº 320.852.067-00, com domicílio à rua Arthur Brochado, 194, em Quissamã, o Município de Conceição de Macabu, CGC nº 29.115.466/0001-14, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Drº Ercínio Pinto de Souza, CPF nº 076.294.271-15, com domicílio à Estrada São Domingos, 611, em Conceição de Macabu, e pelo Secretário de Saúde, Drº José Ramos Glória, CPF nº 250.379.277-49, com domicílio à rua Perú de Goes, 80 Aptº 101, em Campos dos Goytacazes, o Município de Cardoso Moreira, CGC nº 39.228.739/0001-90, representado pelo Prefeito Municipal, Gilson Nunes Siqueira, CPF nº 172.429.917-49, com domicílio à rua Antonio Ferreira de Medeiros, 75, em Cardoso Moreira, e pelo Secretário de Saúde, Drº Luiz Ricardo da Silva Siqueira, CPF nº 014.154.087-77, com domicílio à rua Coronel Salgueiro, 66, também em Cardoso Moreira e o Município de Macaé, CGC nº 29.115.474/0001-60, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sylvio Lopes Teixeira, CPF nº 082.350.747-53, com domicílio à rua E, casa 160, em Macaé, e pelo Secretário de Saúde, Drº Pedro Reis Pereira, CPF nº 482.803.807-87, com domicílio à rua Maria Francisca Reid, 45, também em Macaé, doravante denominadas CONSORCIADAS, bem como o Conselho dos Secretários Municipais de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, entidade civil e sem fins lucrativos, CGC número 73.652.075/0001-20, com endereço à rua México, 128, sobreloja I, sala I7, Município do Rio de Janeiro, neste ato representado por seu Presidente, Drº Valter Luiz Lavinhas Ribeiro, e pela Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Rio de Janeiro, com sede à rua México, 128, Município do Rio de Janeiro, representada pelo Drº Gilson Cantarino O'Dwyer, na condição de INTERVENIENTES, tendo em vista as disposições contidas no artigo 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro e também no artigo 10º da Lei 8.080/90, têm entre si acordado e pactuado:

Cláusula 1a. O Consórcio destina-se à organização do sistema micro-regional de Saúde, dentro da área de jurisdição dos CONSORCIADOS, com estrita observância aos

princípios do Sistema Único de Saúde, e de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, compreendendo:

- I - A Implantação e o desenvolvimento das ações e serviços preventivos e assistenciais, exceto Atenção Básica, respeitando o Plano de Trabalho em anexo;
- II - A garantia de referência e contra-referência, através da integração dos serviços assistenciais, numa rede hierarquizada;
- III - A criação de um Sistema Intermunicipal Integralizado de Saúde Coletiva;

Cláusula 2ª. Os CONSORCIADOS poderão firmar convênios, contratos e acordos com outras entidades de natureza pública ou privada, visando o desenvolvimento do presente acordo.

Parágrafo Primeiro – Os CONSORCIADOS poderão contratar o pessoal técnico e administrativo para dar suporte à Secretaria Executiva ou à realização dos procedimentos, sendo facultado também a cessão de servidores dos CONSORCIADOS ou das esferas Federal ou Estadual para a execução das tarefas acordadas, obedecendo às seguintes disposições:

I – Os Servidores dos Municípios que forem remanejados para a atuação respectiva no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, poderão ser gratificados, em razão do exercício de função de assessoramento .

II – O exercício da função gratificada não acarretará qualquer tipo de prejuízo nos direitos e vantagens dos servidores cedidos para a o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, mesmo porque não consistirá em nova vinculação com o poder público.

Parágrafo Segundo – Ficando criadas 05(cinco) funções de assessoramento.

Parágrafo Terceiro - Será de responsabilidade do Secretário de Saúde do Município de São Fidélis, que foi escolhido Secretário Executivo do consórcio, a efetivação do pagamento de todas as despesas realizadas na implementação do presente consórcio, tendo em vista as disposições contidas na cláusula 5ª.

Cláusula 3ª. O Consórcio terá a seguinte organização:

- I - Conselho de Prefeitos;
- II - Secretaria Executiva;
- III - Comissão de Controle.

Parágrafo Quarto -O Conselho de Prefeitos é o órgão máximo de deliberação, e terá um Presidente, escolhido entre seus membros, para mandato de I(um) ano, permitida uma recondução; e terá por atribuição:

- I – Apreciar previamente os atos relativos à efetivação de contratos e/ou convênios, bem como a contratação ou cessão de pessoal;
- II – Aprovar o regimento interno para a execução de suas atividades;
- III – Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual;
- IV – Deliberar sobre as quotas de participação dos CONSORCIADOS;
- V – Admitir a inclusão no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE de novos Municípios.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Executiva será constituída pelo conjunto de Secretários de Saúde dos Municípios consorciados, tendo I (um) coordenador, que será escolhido pelo Conselho de Prefeitos; tendo a função de executar as deliberações do Conselho de Prefeitos; terá por atribuição:

- I – Celebrar Convênios com Entidades Públicas ou privadas para a execução das atividades do Consórcio;
- II – Contratar serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para a realização de tarefas extraordinárias;
- III – Conceder gratificações a servidores cedidos pelos CONSORCIADOS, de acordo com a disposição do inciso I, parágrafo primeiro da cláusula Segunda.
- IV – Elaborar o regimento interno para a execução de suas atividades.

Parágrafo Sexto - A Comissão de controle será constituída por representantes das Secretarias de Saúde e de representantes dos usuários de Saúde nos Conselhos de Saúde dos CONSORCIADOS, portanto será escolhido 01 (um) membro de cada segmento de cada Município, o que totalizarão 18 (dezoito) membros, e ficará assegurada a participação paritária dos usuários em relação ao outro segmento; e terá por objetivo apreciar e fiscalizar as ações do consórcio, sem prejuízo do exercício de fiscalização já exercido pelos Conselhos de Saúde dos Consorciados.

Parágrafo Setimo - A comissão de controle elaborará o respectivo regimento interno.
Parágrafo Oitavo - Caberá ao Coordenador da Secretaria Executiva, conjuntamente com o Secretário de Saúde de um dos Municípios consorciados, o pagamento das despesas realizadas.

Cláusula 4ª - A Secretaria Executiva será integrada também por uma equipe de apoio técnico e administrativo, subordinada ao seu Coordenador.

Cláusula 5ª - Para a manutenção das atividades administrativas do Consórcio (compreendendo pessoal, obrigações patrimoniais, material de consumo e outros serviços e encargos, o gasto mensal inicial serão rateados entre as consorciadas, tendo como referência o PAB, assim distribuídos:

MUNICÍPIO	VALOR(R\$)	COEFICIENTE	VALOR (R\$)
Campos dos Goytacazes	451.939,75	1,00%	4.519,39
Carapebus	7.289,17	1,00%	72,89
Cardoso Moreira	10.423,75	1,00%	104,23
Conceição de Macabu	15.640,00	1,00%	156,40
Quissamã	11.471,83	1,00%	114,71
Macaé	101.359,17	1,00%	1.013,59
São Fidélis	31.128,33	1,00%	311,28
São Francisco de Itabapoana	30.800,00	1,00%	308,00
São João da Barra	42.928,50	1,00%	429,28
TOTAIS	702.980,50		7.029,77

Parágrafo Primeiro - Tais valores poderão ser objeto de revisão, de acordo com o aumento ou diminuição na demanda de serviços.

Parágrafo Segundo - A revisão deverá ser efetivada através de Termo Aditivo, devendo ser dada a ciência às câmaras Municipais de tal ato, bem como serem providenciadas as alterações orçamentárias necessárias.

Cláusula 6ª - O Município de Campos dos Goytacazes, dará o suporte administrativo necessário à implementação do consórcio no que tange aos aspectos de realização de processos de licitação, bem como aos de convênios e contratos a serem celebrados pelos pactuantes com outras Instituições; ficando a seu cargo inclusive a abertura de conta especial para a movimentação dos recursos repassados, que será movimentada pelo Secretário de Saúde do Município, e que prestará contas dos gastos de acordo com os preceitos legais.

Parágrafo Primeiro - As receitas e despesas necessárias à implementação do avençado farão parte integrante do orçamento do Município de Sede.

Parágrafo Segundo - Os CONSORCIADOS serão solidariamente responsáveis pelos encargos decorrentes da execução do presente acordo.

Cláusula 7º - O acervo patrimonial do Consórcio será constituído por:

I - Direitos sobre bens imóveis e móveis cedidos ou doados pelos Municípios consorciados ou outras Entidades;

II - Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Parágrafo Primeiro - Os bens que integram o presente instrumento serão tombados, com numeração própria, de acordo com o modelo 11, previsto na Deliberação 200 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro; tendo responsável, que será designado por portaria do Coordenador da Secretaria Executiva.

Parágrafo Segundo - Constatado qualquer desvio de finalidade na destinação dos bens adquiridos pelo CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE e cedidos aos CONSORCIADOS, imediatamente será promovida a comunicação ao Secretário de Saúde do Município inadimplente para que adote as providências no sentido de corrigir a irregularidade, sob pena de exclusão do CONSÓRCIO.

Cláusula 8º - As despesas decorrentes da implementação do presente acordo correrão às expensas dos respectivos orçamentos municipais, podendo ser usados os recursos dos fundos de saúde.

Cláusula 9º - O prazo de vigência do presente Consórcio será de 1(hum) ano, contados a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Cláusula 10º - Será facultado a qualquer dos CONSORCIADOS se desligar do Consórcio, desde que formalizem o ato por escrito, com uma antecedência mínima de 90(noventa) dias.

Parágrafo Único - Será excluído do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE o CONSORCIADO que se atrasar no repasse das contribuições previstas na cláusula 1º, inciso III e cláusula 5º.

Cláusula 11º - Os CONSORCIADOS providenciarão para que o presente instrumento seja aprovado pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde e pelas Câmaras Municipais, bem como efetuarão a devida alteração nos respectivos Planos Municipais de Saúde; providenciando também a elaboração de um Plano Regional de Saúde.

Cláusula 12º - O presente Consórcio poderá ser dissolvido pelo voto de 2/3(dois terços) dos membros do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para este fim; quando então será providenciada a destinação dos bens adquiridos.

Parágrafo único - Na oportunidade Caberá ao Conselho de Prefeitos decidir a destinação dos bens que constituírem o acervo do Consórcio.

Cláusula 13º - Os CONSORCIADOS elegem o foro da cidade de Campos dos Goytacazes, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da implementação do presente acordo, aplicando no que couber as disposições contidas na Lei 8.080/90 e 8.666/93.

Cláusula 14º - Ficam mantidos, por mais 1(um) ano o mandato do Presidente do Colegiado do Conselho de Prefeitos e o Coordenador da Secretaria Executiva, nas pessoas dos Arnaldo França Vianna e Edson Hiroshi Kitada; (ficando convalidados os

atos até então praticados, tendo em vista a necessidade de evitar solução de continuidade à execução do Consórcio Intermunicipal de Saúde celebrado).

Cláusula 15º - Será promovida uma Tomada de Contas para o levantamento dos gastos efetivados até o início da vigência do presente Termo Aditivo, no sentido de serem cumpridas as prestações de contas devidas aos órgãos de controle interno e externo com competência na área de atuação dos CONSORCIADOS; bem como para os Conselhos Municipais de Saúde.

E, por estarem assim acordadas, as partes celebram o presente acordo, que segue assinado em tantas vias quantos forem os pactuantes.

Campos dos Goytacazes, em 17 de Dezembro de 1999.

PREFEITO DE C. DOS GOYTACAZES

SMS DE C. DOS GOYTACAZES

PREFEITO DE S.F. DE ITABAPOANA

SMS DE S.F. DE ITABAPOANA

PREFEITO DE S.J. DA BARRA

SMS DE S.J. DA BARRA

PREFEITO DE SÃO FIDÉLIS

SMS DE SÃO FIDÉLIS

PREFEITO DE CARAPEBUS

SMS DE CARAPEBUS

PREFEITO DE QUISSAMÃ

SMS DE QUISSAMÃ

PREFEITO DE CONC. DE MACABU

SMS DE CONC. DE MACABU

PREFEITO DE CARDOSO MOREIRA

SMS DE CARDOSO MOREIRA

PREFEITO DE MACAÉ

SMS DE MACAÉ



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO
Ante Projeto de Lei nº 28/99

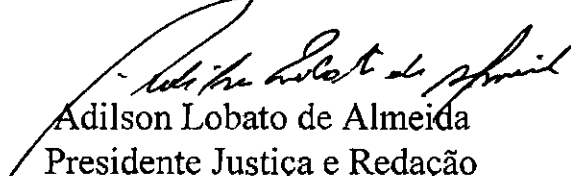
APROVADO
em 13 de dezembro de 1999

Presidente

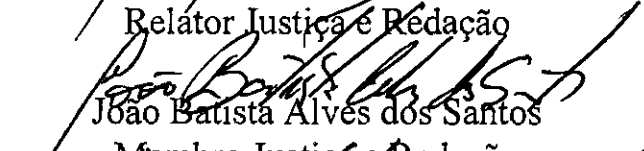
Fica o Poder Executivo Autorizado a Participar do
Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios de (
Campos dos Goitacazes, São Francisco do Itabapoana,
São João da Barra, São Fidelis, Carapebus, Quissamã,
Conceição de Macabu, Cardoso Moreira e Macaé)

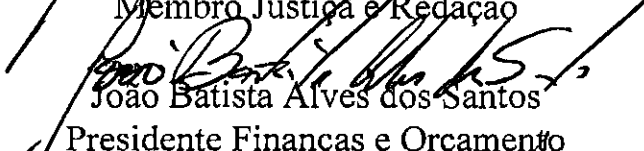
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento, por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Anteprojeto de Lei de nº 28/99 de autoria do Poder Executivo, vêm oferecer parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma devidamente redigida e dentro das formalidades legais.

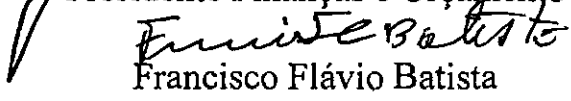
Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1999


Adilson Lobato de Almeida
Presidente Justiça e Redação


Manoel Francisco Barreto
Relator Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos
Membro Justiça e Redação


João Batista Alves dos Santos
Presidente Finanças e Orçamento


Francisco Flávio Batista
Relator Finanças e Orçamento


Manoel Francisco Barreto
Membro Finanças e Orçamento